



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1027 DE 05 DE MARÇO DE 2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO COM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, VISANDO A ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos similares com Municípios limítrofes a Silveiras/SP, com o objetivo de estabelecer parcerias e auxílio recíproco para a abertura, recuperação e conservação de rodovias e estradas vicinais, próximas às divisas dos Municípios postulantes.

**ARTIGO 2º.-** Fica também autorizada a realização de intercâmbio de máquinas e equipamentos rodoviários com os Municípios limítrofes, para execução de serviços ou ações específicas, formalizados também mediante convênio ou termo de cooperação, mantida a equivalência e reciprocidade dos custos relativos às horas/máquinas realizadas ou quilometragem percorrida.

**ARTIGO 3º.-** Os instrumentos firmados entre os entes municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública.

**ARTIGO 4º.-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das rubricas do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de março de 2018.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de março de 2018.  
Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**